Projeto de Lei Nº 2025

O Vereador **Claudenildo Rosa de Araújo**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho a seguinte proposição:

EMENTA:Institui o Mês da Bicicleta no Calendário Oficial de Eventos do Município do Cabo de Santo Agostinho e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Mês da Bicicleta, celebrado anualmente durante o mês de setembro e integrado ao Calendário Oficial de Eventos do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2° O Mês da Bicicleta tem por objetivos fundamentais:
I. Promover e incentivar o uso da bicicleta como modo de transporte sustentável, saudável, eficiente e economicamente acessível na cidade;
II. Estimular o debate qualificado e a formulação de políticas públicas de mobilidade urbana que priorizem a segurança, o conforto e o desenvolvimento contínuo da infraestrutura cicloviária;
III. Fomentar ações de educação e conscientização sobre a segurança no trânsito, os direitos e deveres de ciclistas, pedestres e condutores de veículos
motorizados, visando à convivência harmônica e ao respeito mútuo no espaço viário;
IV. Incentivar a realização de eventos e atividades que integrem a bicicleta às dimensões da cultura, do esporte, do lazer, do turismo sustentável, da saúde e da economia local;
V. Estimular a discussão técnica e participativa sobre a expansão, qualificação e manutenção infraestrutura cicloviária existente e planejada, incluindo
ciclovias, ciclofaixas, ciclorrotas, sinalização adequada, pontos de apoio, bicicletários seguros em locais estratégicos e a efetiva integração com o sistema de transporte público coletivo;
VI. Difundir amplamente os múltiplos benefícios da utilização da bicicleta para a saúde individual e coletiva, para a melhoria da qualidade ambiental urbana, para a redução de congestionamentos e para a construção de uma cidade mais humana, inclusiva e acessível a todas as pessoas.

Art. 3° Para a celebração do Mês da Bicicleta, o Poder Executivo Municipal poderá, em articulação e parceria com órgãos governamentais, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e pesquisa, setor privado e a comunidade em geral, fomentar, apoiar e/ou realizar, entre outras, as seguintes iniciativas:

I. Campanhas de informação e sensibilização pública sobre os benefícios multifacetados do uso da bicicleta, as normas de segurança viária e as políticas de mobilidade cicloviária do município;

II. Realização de palestras, seminários, workshops, oficinas, rodas de conversa e fóruns de debate sobre mobilidade ativa, planejamento urbano ciclo inclusivo, legislação de trânsito, mecânica básica de bicicletas e segurança para ciclistas;
III. Organização ou apoio a intervenções urbanas de caráter temporário ou lazer,experimental que priorizem as pessoas ciclistas e o pedestre, como ciclofaixas de "tranquilização do tráfego" ou "moderação do tráfego" ampliação de calçadas, ruas abertas ao convívio e à mobilidade ativa;

IV. Promoção ou apoio a eventos esportivos, culturais, educativos e de lazer, como passeios ciclísticos temáticos (urbanos, rurais, noturnos), competições amadoras, gincanas, exposições artísticas e fotográficas, mostras de cinema, apresentações musicais e feiras relacionadas à cultura da bicicleta e a economia criativa do setor;
V. Implementação de programas de empréstimo de bicicletas em pontos estratégicos, especialmente durante o Mês da Bicicleta;
VI. Iniciativas de contagem de ciclistas, pesquisas de origem-destino e de percepção dos usuários para subsidiar o planejamento, o monitoramento e a avaliação da mobilidade por bicicleta.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária vigente e a disponibilidade financeira do Município.
Parágrafo único. O Poder Executivo poderá buscar fontes de financiamento alternativas para as atividades do Mês da Bicicleta, por meio de convênios, termos de parceria, patrocínios de empresas públicas e outras formas legalmente admitidas.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Cabo de Santo Agostinho, cidade com um reconhecido legado de pioneirismo e inovação em planejamento urbano, encontra-se em um momento crucial para consolidar e expandir seu compromisso com a mobilidade sustentável. Nesse contexto, a bicicleta emerge não apenas como um modal de transporte, mas como uma ferramenta estratégica e multifacetada, capaz de endereçar diversos desafios urbanos contemporâneos. Sua utilização contribui significativamente para a redução de congestionamentos, a melhoria da qualidade do ar, a mitigação das mudanças climáticas, a promoção da saúde física e mental da população, e a construção de uma cidade mais

justa, equitativa e democrática no acesso aos seus espaços, serviços e oportunidades.
A instituição do "Mês da Bicicleta" a ser celebrado anualmente em setembro - período que frequentemente coincide com o Dia Mundial Sem Carro (22/09) e iniciativas de promoção da mobilidade sustentável em outras partes do globo -, visa estabelecer uma plataforma anual robusta, participativa e de grande visibilidade. Este evento temporal tem o propósito de catalisar debates públicos qualificados, engajar os diversos segmentos da sociedade e impulsionar a implementação de ações concretas que fortaleçam e disseminem a cultura da bicicleta em Cabo de Santo Agostinho.

Inspirando-se em mobilizações globais bem-sucedidas, como o "Bike Month" nos Estados Unidos, o "Mês da Mobilidade Sustentável" da União Europeia e diversas iniciativas em cidades brasileiras, este projeto de lei busca adaptar e potencializar essas experiências à realidade e às vocações do Cabo de Santo Agostinho. O objetivo é reforçar o compromisso da cidade com um futuro urbano menos dependente do automóvel individual e mais centrado nas pessoas, na qualidade de vida e na sustentabilidade ambiental.
As atividades a serem desenvolvidas durante o Mês da Bicicleta, concebidas e executadas em um esforço colaborativo entre o poder público, a sociedade civil organizada, a academia e o setor privado, pretendem educar, inspirar, conscientizar e demonstrar os inúmeros benefícios da ciclomobilidade. Espera-se, com isso, incentivar a mudança de comportamento em relação à mobilidade, fomentar a adoção de hábitos mais saudáveis, e promover uma maior ocupação dos espaços públicos pela população de forma ativa e prazerosa.
Ao fomentar um calendário especialmente dedicado à bicicleta, Cabo de Santo Agostinho não apenas reafirma sua vocação para a inovação urbana, mas também dá um passo decisivo para se tornar uma cidade ainda mais ciclável, humana, segura e resiliente.
A bicicleta, neste contexto, é valorizada como parte integral e indispensável de um sistema de mobilidade inteligente e de um modelo de desenvolvimento urbano que prioriza o bem-estar de seus cidadãos e cidadãos e o respeito à natureza.

Desse modo solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente projeto de Lei.
Sala das Sessões, em 09 de Outubro de 2025.

Claudenildo Rosa de Araújo
VEREADOR